



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Bom Retiro

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO 28/2015
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 19/2015

(O presente certame tem por objeto à contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços especializados de auditoria, consultoria técnica/administrativa e assessoramento jurídico relacionados com a área do Gênero Tributos, "Contribuições Previdenciárias" NA SUA ESPÉCIE, ESPECIALMENTE NO QUE CONCERNE AO INSTITUTO DA COMPENSAÇÃO DE VERBAS CONSIDERADAS DE NATUREZA INDENIZATORIA, inclusive retificação de Gfips no que couber, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência).

ABERTURA: 23 de Outubro de 2015, às 10h00min.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO**

PROCESSO N.º 28/2015 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 28/2015

PREGÃO PRESENCIAL 19/2015

1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Bom Retiro/SC, através da Prefeitura Municipal de Bom Retiro, fará realizar procedimento Licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** - Tipo Menor Preço, destinada à contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços especializados de auditoria, consultoria técnica/administrativa e assessoramento jurídico relacionados com a área do Gênero Tributos, “Contribuições Previdenciárias, conforme relacionados no Anexo I, que ficam fazendo parte integrante deste Edital e que será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94, alterações legais.

1.2. O prazo final para recebimento dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇO", "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e Credenciamento será até às **10h00min do dia 23 de outubro de 2015**, na Secretaria de Administração e Fazenda, situada a Avenida Major Generoso, 19 – Centro – Bom Retiro/SC.

2 - OBJETO.

2.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços especializados de auditoria, consultoria técnica/administrativa e assessoramento jurídico relacionados com a área do Gênero Tributos, “Contribuições Previdenciárias” NA SUA ESPÉCIE, ESPECIALMENTE NO QUE CONCERNE AO INSTITUTO DA COMPENSAÇÃO DE VERBAS CONSIDERADAS DE NATUREZA INDENIZATORIA, inclusive retificação de Gfips no que couber, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

2.2. As despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação:

03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

2008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
33903905- Serviços técnicos Profissionais

3 – DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1 - Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que estejam cumprindo as sanções dos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º. 8.666/93, com suas alterações posteriores e que:

a) - Estejam sob o regime de falência decretada ou concordatária, ou ainda, em regime de recuperação judicial ou extrajudicial;

- b)** - Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual e municipal;
- c)** - Funcionem sob regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas;
- d)** - Entre cujos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentoras de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja dirigente, funcionário ou servidor público municipal;
- e)** - Os impedimentos caso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penais cabíveis, conforme legislação vigente;
- f)** Serão considerados em condições de participar as empresas que fornecerem os elementos necessários à satisfação das exigências dos artigos 27 e 37 da Lei Federal nº 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame todos os interessados que atuem no ramo e atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, este último com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

5.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6. Os interessados em participar do presente PREGÃO PRESENCIAL deverão entregar os envelopes até as **10h00minmin do dia 23/10/2015**, na Secretaria de Administração e Fazenda, 02 (dois) envelopes fechados em que indiquem respectivamente:

<p>ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2015 – PREGÃO PRESENCIAL 19/2015 (razão ou denominação social e endereço do licitante)</p>
--

ENVELOPE N.º 02 – HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2015 – PREGÃO PRESENCIAL 19/2015
(razão ou denominação social e endereço do licitante)

A SESSÃO PÚBLICA DE LANCES SERÁ REALIZADA NO DIA 23/10/2015 ÀS 10h00min, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO, SITO A AVENIDA MAJOR GENEROSO, 19 – CENTRO – BOM RETIRO/SC.

6.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

6.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

7. ENVELOPE N.º 01 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O Valor do item limitado ao percentual de 20 % (vinte) por cento sobre o benefício financeiro atingido através do serviço contratado, conforme modelo de Proposta Anexo IV.

7.1.2 - É vedada qualquer indexação de preços/percentuais por índice gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

7.1.3 - Será automaticamente desclassificada a proposta da licitante que desrespeitar a legislação acima referenciada, assim como os sub-itens abaixo discriminados:

7.1.3.1 - contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;

7.1.3.2 - apresentarem preço/ global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os preços/percentuais dos serviços indicados nos anexos deste Edital, acrescidos dos respectivos encargos;

7.1.3.3 - apresentarem preços/percentuais superiores ao limite máximo estabelecido ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que venham a cotar valores inferiores a 70% (Setenta) por cento do valor orçado pela administração, a teor do que dispõe a alínea “b” do § 1º do artigo 48 da Lei das Competições Públicas.

7.1.3.4 - não atenderem às exigências deste Edital.

7.1.4 – Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos, prevalecerá o primeiro e havendo incoerência entre o preço mensal e/ou o total, prevalecerá o primeiro.

7.1.5 – A Comissão poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços/percentuais propostos.

7.1.6 – A licitante deverá declarar em sua proposta, que no valor apresentado estão englobados todas as despesas, inclusive todos os tributos, contribuições fiscais ou parafiscais, fretes, mão-de-obra e seguros incidentes, direta ou indiretamente, no valor do serviço cotado, objeto desta licitação.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS

8.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, **sendo desclassificadas** as propostas:

8.1.1. Cujo objeto não atenda às especificações e condições fixadas no Edital;

8.1.2. Apresentarem propostas alternativas;

8.2. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

8.2.1. Seleção das propostas de menor preço **unitário por item** e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele;

8.2.2. Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionados os licitantes que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).

8.2.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio, para ofertar lances, com a participação de todas as licitantes empatadas.

8.3. O Pregoeiro divulgará a classificação das propostas em ordem decrescente.

8.4. Depois de classificadas as propostas para a fase de lances verbais, inicia-se a fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Retomada a sessão o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, **a partir do autor da proposta de maior preço unitário por item** e os demais em ordem decrescente de valor.

9.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes.

9.3. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.4. A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades cabíveis.

10. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

10.1. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.(Caput do art. 44 da lei 123/06);

10.2. Na modalidade pregão, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (§ 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06);

10.3. Ocorrendo o empate a que se refere o subitem anterior, será procedido de acordo com o artigo 45 (caput e incisos) da LC 123/06, conforme a seguir:

10.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.5. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocados as remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação descrita será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.7. Na hipótese de não contratação o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11. ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

11.1. O envelope nº 02 deverá conter os seguintes documentos, destinados à comprovação da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal:

11.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93)

- a) comprovação de que as atividades constante do contrato social ou alterações são compatível com o objeto desta Licitação através de:
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato Consolidado, devidamente arquivado no Registro do Comércio, em se tratando de Sociedades Empresárias e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;
- d) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira;
- f) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores conforme modelo, Anexo VI, disponibilizado pelo Órgão Licitante;
- g) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, na forma do parágrafo 2º, art. 32, da Lei Nº 8.666/93, conforme modelo Anexo II A, disponibilizado pelo Órgão Licitante; **(entregar essa declaração na hora do Credenciamento, fora dos envelopes)**
- h) A empresa licitante deverá comprovar que possui em seu quadro, na data de abertura da licitação, técnicos devidamente habilitados para cada natureza de serviço: Contabilista (art. 25 do Decreto-Lei Nº 9.295, de 27 de maio de 1946.) e ainda Advogado (OAB);
- i) A comprovação de vínculo profissional se dará por meio de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.
- j) O licitante deverá apresentar uma cópia de sentença proferida pelo Poder Judiciário que tenham obtido decisão favorável da não incidência previdenciária das verbas indenizatórias dos serviços prestados pelo (s) profissional (is) jurídico (s) e intelectual (is) ligado (s) a licitante com objeto deste Edital;
- l) O licitante deverá juntar 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que realizou os serviços de compensação tributária de verbas indenizatórias inclusive retificação de GFIP dos períodos compensados mês a mês e respectivos envios.

OBS: Os documentos relacionados nas alíneas do item "11.1.1" (letra "a" ate letra "e") não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.

11.1.2. REGULARIDADE FISCAL (Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93).

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;
- d) Certidão Negativa de débito com a Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;
- e) Certidão Negativa de débito com a Fazenda Municipal, dentro do prazo de validade;
- f) Certidão Negativa de débito (CND) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dentro do prazo de validade;
- g) Certificado de Regularidade de Situação (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) dentro do prazo de validade;
- h) Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

11.1.3. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93)

11.1.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

11.1.3.2. A empresa LICITANTE deverá apresentar um capital integralizado ou patrimônio Líquido no mínimo de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)** sendo sua comprovação procedida através do Balanço Patrimonial da Empresa dentro das formalidades legais.

11.1.3.3. - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente.

11.1.3.4. Os documentos referidos nos itens 11 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia AUTENTICADA por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

11.1.3.5. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, Artigo 42 da Lei Complementar 123/2006.

11.1.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, recomendam-se apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas em cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais nos termos da legislação vigente atinente a matéria, em razão da necessidade de retenção dos mesmos nestes autos;

O(s) documento(s) expedido(s) pela Internet é desnecessária autenticação, desde que regulamentados pelos órgãos oficiais competentes, e permitida consulta on-line.

Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre de greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, e comprovar que a vigência expirou-se depois de deflagrada a greve, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor encontra-se em paralisação através de matéria e/ou reportagem ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente a matriz ou filial da empresa licitante, ou seja, todos com o mesmo CNPJ, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz.

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

No julgamento da Habilitação e das Propostas, o Pregoeiro deverá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos lhes atribuindo validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.2. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço (verificando-se a Lei Complementar 123/06), negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

12.3. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

12.3.1. A comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

12.3.2 Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

12.3.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

13.1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.3 – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.4 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

13.5 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A LICITANTE que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da

ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 - A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a LICITANTE deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

15. PRAZOS E REAJUSTES

15.1 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de reunião da sessão de abertura da LICITAÇÃO, observado o disposto no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93.

15.2. O MUNICÍPIO, observado o prazo de validade da "Proposta", convocará a adjudicatária para assinar o instrumento de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a mesma receber a convocação, por intermédio de seu representante legal ou procurador credenciado.

15.3 - O valor proposto pela(s) Licitante(s) ficará fixo e irrevogável, pelo período de um ano. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, o valor dos serviços poderá ser repactuado, observado de qualquer forma índices oficiais inflacionários.

15.4- O contrato a ser **celebrado terá vigência de 12 meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, após manifestação das partes envolvidas, mediante termo aditivo, conforme preceitua o Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações, até o limite de 60(sessenta) meses.

15.4.1 - Por ocasião da solicitação de reajuste, a Contratada deverá apresentar ao MUNICÍPIO de Bom Retiro, a exposição de motivos, devidamente comprovada através de Planilhas, onde fique comprovada a necessidade do reajuste.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - A LICITANTE que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2 - A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a LICITANTE deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

17. FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

17.1 - A execução do contrato, objeto deste Edital, será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Finanças deste Município, cabendo-lhe praticar todos os atos, visando ao perfeito cumprimento do contrato, sobre os quais se manifestará, para fins de aceite, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da documentação de cobrança e relatórios circunstanciados dos serviços realizados no MUNICÍPIO.

17.2 – Os serviços serão executados de acordo com os requisitos do Termo de Referência;

17.2.1 – as decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

17.2.2 - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá a licitante vencedora da total responsabilidade pela execução do objeto desta Licitação.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 - O MUNICÍPIO efetuará o pagamento dos serviços, objeto desta Licitação, à licitante vencedora, através de ordem bancária até o 30 (trinta) dias úteis da eficaz prestação dos serviços conforme contrato, em correspondência com os serviços prestados, mediante apresentação de FATURAS/NOTAS FISCAIS.

18.2. Ficará o pagamento condicionado pela prestação dos serviços exclusivamente ao êxito recebido por compensação.

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTOS.

19.1- O pagamento somente será efetivado após as Faturas serem devidamente conferidas, atestadas e visadas.

19.2- As faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas ao Contratado para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação.

19.3- A documentação de cobrança, acompanhada do relatório de execução de serviços, será entregue no Setor de Recursos Humanos ou Contabilidade do MUNICÍPIO, mensalmente, juntamente com a retificação das GFIPS do período compensado no que couber.

19.4- Não serão aceitas cobranças de títulos descontados através do sistema bancário, ou negociados com terceiros, inclusive com empresas de “factoring”.

19.5– Conforme o caso será retido na fonte, quando do pagamento, os tributos elencados na Instrução Normativa SRF Nº 539/2005 e suas alterações, da Secretaria da Receita Federal, bem como todos os demais que a legislação vigente permita.

19.6- Ficará o pagamento condicionado pela prestação dos serviços exclusivamente ao êxito recebido por compensação.

20. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

20.1 – No caso de eventual inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o MUNICÍPIO aplicará, garantida a prévia defesa, à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:

20.1.1 - advertência por escrito;

20.1.2 - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia calculado sobre o valor global do Contrato, depois do envio do comunicado oficial, valor este que deverá ser descontado do pagamento à empresa ou dela diretamente exigido;

20.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, depois de decorridos os 30 (trinta) dias consecutivos, o que ensejará a rescisão do Contrato;

20.1.4 - suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com Entes Federativos e suas autarquias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

20.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LICITANTE VENCEDORA ressarcir a Administração pelos

prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

20.2 - As multas estipuladas nas alíneas "20.1.2" e "20.1.3", serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

20.3 - As sanções previstas nas alíneas "20.1.1", "20.1.4" e "20.1.5", poderão ser aplicadas juntamente com os das alíneas "20.1.2" e "20.1.3", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.4 - A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

20.5 - A sanção estabelecida na alínea "20.1.5" é de competência exclusiva do Sr. Secretário de Administração e Finanças ratificada pela autoridade adjudicatária do certame, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

20.6 - As sanções previstas nas alíneas "20.1.4" e "20.1.5" poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

20.6.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.6.2 - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

20.6.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

20.8 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

21. RESCISÃO CONTRATUAL

21.1- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Nº 8.666/93 e neste Edital.

21.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

21.2.1 - o não cumprimento das cláusulas contratuais e prazos;

21.2.2 - o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e prazos;

21.2.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do serviço, nos prazos estipulados referentes ao objeto desta Licitação.

21.2.4 - o atraso injustificado no início do serviço;

21.2.5 - a paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização do MUNICÍPIO;

21.2.6 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Nº 8.666/93;

21.2.7 - a dissolução da Sociedade, ou falecimento do contratado;

21.2.8 – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada prejudique a execução do contrato;

21.2.9 - razões de interesse do serviço público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificáveis e determinantes pela máxima autoridade do MUNICÍPIO exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

21.2.10 - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

21.2.11 - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.3 - A rescisão poderá ser:

21.3.1 - determinada por ato unilateral e escrita do MUNICÍPIO, nos casos enumerados no subitem 21.2.1;

21.3.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;

21.3.3 - judicial, nos termos da legislação.

21.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Coordenação de Administração - COAD e de autorização escrita e fundamentada do Ordenador de despesa da MUNICIPALIDADE.

21.5 - No caso de haver rescisão motivada pelo que se expressa no subitem 21.2.11 desta Cláusula, a licitante vencedora será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

21.5.1 – pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;

21.5.2 – pagamento do custo da desmobilização, desde que devidamente comprovado.

22. DO VALOR - DOS ENCARGOS

22.1 – O PERCENTUAL MAXIMO DOS HONORÁRIOS será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compensação financeira estimada inicialmente, assim, o pagamento pela prestação dos serviços desta contratação fica condicionado exclusivamente ao êxito recebido por compensação, correspondente à proporção inicial máxima de R\$ 0,20 (vinte centavos) de honorários para cada R\$ 1,00 (um) real compensado em favor do município contratante.

22.2 - A CONTRATADA é responsável exclusiva, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transferindo ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento.

23. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

23.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório:

23.1.1 - caberá à Comissão de Licitações decidir sobre a petição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

23.1.2 - acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

23.2 - As impugnações ao ato convocatório deverão ser manifestadas por escrito, protocolado o original, mediante recebimento na 2ª (segunda) via, no setor de protocolo do MUNICÍPIO, no horário normal de expediente, em dias úteis.

24. DO REGIME DE EXECUÇÃO: FORMA, CONDIÇÕES E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

24.1 – A contratada prestará os serviços licitados através de procedimento administrativo ou judicial, competindo-lhe todos os atos necessários às proposituras das demandas

extrajudiciais e judiciais, incluindo cálculos, elaboração de peças, pareceres, deslocamentos, diárias, e outros, iniciando num prazo máximo de **10 (dez) dias** da assinatura do contrato, para ingresso do procedimento administrativo ou judicial.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 - A Autoridade Competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.2 - É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

25.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término.

25.4 - A presente licitação poderá ser adiada ou transferida sua abertura para outra data, mediante prévio aviso.

25.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da LICITANTE, desde que sejam possíveis as aferições da sua qualificação e a exata compreensão da sua documentação e/ou proposta.

25.6 - As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

25.7 - A critério da Administração, o Contrato resultante desta licitação poderá ser alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

25.8 - É permitido a qualquer LICITANTE o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

25.9 - Quaisquer esclarecimentos em relação a esta licitação deverão ser solicitados ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura da sessão do certame licitatório, mediante solicitação por escrito, protocolada, em dias úteis no decorrer de seu expediente, no setor de protocolo do MUNICÍPIO, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.

25.10 - As solicitações de esclarecimentos serão respondidas da mesma forma como foram elaboradas.

25.11. O Pregoeiro reserva-se no direito de, a qualquer momento, consultar os setores técnicos da Administração para solucionar dúvidas, assim como exercer diligências para elucidar o contido em documentos, a teor do § 3º do art. 43 da Lei nº 8666/93.

25.12. O desenvolvimento do processo de licitação será informado pelo princípio formalismo moderado, da instrumentalidade das formas e da razoabilidade, sendo que pequenos vícios formais que não gerem prejuízos ao interesse público e ao interesse de terceiros, inclusive dos licitantes, poderão ser relevados e superados pela Comissão. Eventualmente, dados e indicativos ausentes em determinada documentação poderão ser preenchidos e importados de outros documentos também produzidos com a documentação.

25.13. O edital completo estará disponível no website oficial: www.bomretiro.sc.gov.br, e informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC, sito na Av. Major Generoso, 19 – Centro – Bom Retiro/SC, onde serão

prestados todos os esclarecimentos necessários pelos interessados neste Pregão, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ou pelo fone/fax: (49) 3277-0183.

26. INFORMAÇÕES

26.1. As dúvidas deverão ser solicitadas por escrito até no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura dos Envelopes de Documentação de Habilitação, sendo encaminhados ao departamento de compras e licitações da prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC, fax: (49)3277-0183.

26.2. As respostas serão encaminhadas por escrito à empresa requerente e afixadas no Quadro de Aviso para conhecimento dos interessados.

27. DO FORO

27.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bom Retiro/SC para quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

28. CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos no presente Edital serão solucionados pela Legislação vigente e pelo Pregoeiro.

29. DOS ANEXOS DO EDITAL

29.1- Segue anexos ao Edital como parte integrante do mesmo:

29.1.1- Anexo I - Termo de Referência - Especificação do Objeto

29.1.2- Declaração de cumprimento das condições de habilitação (Anexo II a, Anexo II b, Anexo II c);

29.1.3- Anexo III - Modelo Carta de Credenciamento

29.1.4 – Anexo IV - Modelo – Carta Proposta;

29.1.5 – Anexo V - Modelo Declaração de cumprimento do Artigo 27 da Lei 8.666/93 e Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal.

29.1.6 – Anexo VI- Modelo de Declaração

29.1.7 – Anexo VII - Modelo Minuta do Contrato

Bom Retiro/SC, 09 de outubro de 2015.

ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO**

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

PREGÃO PRESENCIAL 19/2015

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços especializados de auditoria, consultoria técnica/administrativa e assessoramento jurídico relacionados com a área do Gênero Tributos, “Contribuições Previdenciárias” NA SUA ESPÉCIE, ESPECIALMENTE NO QUE CONCERNE AO INSTITUTO DA COMPENSAÇÃO DE VERBAS CONSIDERADAS DE NATUREZA INDENIZATORIA, inclusive retificação de Gfips no que couber.

2. JUSTIFICATIVAS E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1. O LICITADO é conhecedor que de acordo com a Constituição Federal nos termos do art. 201, §º 11, da CF/88 (os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei), que somente as parcelas incorporáveis ao salário do servidor é que devem sofrer a incidência da contribuição previdenciária. Dessa forma, temos conhecimento de que as verbas indenizatórias, de acordo com recentes decisões judiciais, não há incidência de contribuição social. Por isso, é bem que certo que o Licitado tem recursos a recuperar junto aos pagamentos de INSS sobre o as verbas indenizatórias.

Desse modo, é muito possível que o LICITADO detenha Dinheiros Públicos a recuperar junto ao instituto INSS. Todavia não há nos quadros de servidores do LICITADO profissionais ou técnicos que possam efetuar tal procedimento, primeiro porque não é

uma atividade fim, e sim atividade meio, segundo, porque todo o contexto é uma mescla de técnico e jurídico, envolvendo pelo menos quatro setores do Município de Bom Retiro: Jurídico, Contabilidade, Setor de Pessoal e Finanças, além do que o corpo técnico existente já está sobrecarregado de afazeres administrativos e jurídicos e não dispõe de todo tempo e de todo o conhecimento para a realização do objeto. Sabendo da sua complexidade, mas reconhecendo a importância e o dever de zelar pela receita do LICITADO, inclusive na Lei de Responsabilidade Fiscal, sobreveio então a decisão de proceder o presente certame a fim de selecionar empresas especializadas e de notório conhecimento intelectual para que proceda com as devidas avaliações, justificativas e acompanhamentos.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1. A Administração do LICITADO, apresenta uma grande necessidade de contratar serviços especializados na área supra descrita para efetuar levantamentos de dados, auditá-los, apontar com precisão os possíveis valores pagos indevidamente e conseqüentemente proceder a compensação com tributos da mesma espécie, em que a Administração Municipal paga mensalmente ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Portanto, para atender todas essas demandas é absolutamente necessário ao LICITADO dispor de serviços técnicos profissionais capacitados nas diversas áreas que compreendem o complexo sistema de compensação. No quadro que se segue são apresentadas as atividades que deverão atender às necessidades presentes e futuras da instituição. Logo a seguir é apresentado um perfil detalhado de cada atividade descrevendo as capacitações específicas desejáveis e as atividades que irão exercer para cada função. Este Perfil-Cronograma deverá subsidiar a elaboração do Edital notadamente no desembolso dos valores a serem despendidos pelo LICITADO no pagamento da prestação de serviços.

4. DAS ATIVIDADES / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Da Avaliação, Levantamento e Compensação:

4.1.1 Efetuar estudo das leis municipais que tratam dos cargos e remuneração do quadro dos funcionários, a fim de definir as possíveis verbas indenizatórias.

4.1.2 Pesquisar junto aos setores de Recursos Humanos, para identificar se houve o recolhimento de contribuições previdenciárias incidente sobre verbas indenizatórias;

4.1.3 Apontar os períodos ainda recuperáveis com a devida elaboração técnica de cálculos dos dados levantados, detalhando os valores mês a mês com a devida correção pelos índices oficiais;

4.1.4 Efetuar a Execução da Compensação mensal no setor competente da Prefeitura Municipal de Bom Retiro, acessando os respectivos Programas da SEFIP e CONECTIVIDADE SOCIAL da Caixa Econômica Federal a fim de informar os valores eventualmente compensados e a compensar nas suas respectivas competências, conforme o caso;

4.1.5 Realizar a retificação das Gfips dos valores compensados.

4.2 Do ingresso das ações judiciais competentes:

4.2.1 Auxiliar a Procuradoria Jurídica no ingresso com ações judiciais, no tocante a recuperação de contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente sobre verbas indenizatórias, a fim de resguardar o LICITADO.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação:

03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

2008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

33903905- Serviços técnicos Profissionais

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 – O Contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito

ANEXO II A

PREGÃO PRESENCIAL N° 19/2015

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VI do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente o requisito de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do representante legal)

(esse documento deve ser entregue ao pregoeiro no credenciamento, fora dos envelopes)

ANEXO II B

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2015

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VI do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente o requisito de habilitação exigidos neste Edital, excetuada a existência de ressalvas no tocante à regularidade fiscal comprometendo-se a promover a sua regularização, caso venha a ser vencedor do certame.

Os documentos de habilitação fiscal, abaixo relacionados, encontram-se com restrição:

Documento	Motivo

Local e data

(Empresa e assinatura do representante legal)

OBSERVAÇÃO: DOCUMENTO A SER UTILIZADO POR MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE SE ENCONTRE COM RESTRIÇÃO NA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.

ANEXO II C

À
Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC

Prezados Senhores,

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem 5.1 do Edital, do Pregão Presencial nº 19/2015, sob as sanções Administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Declara ainda o pleno atendimento ao disposto no artigo 3º, bem como demais dispositivos da lei complementar nº 123/2006.

Segue ainda em anexo, documentação comprobatória da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com o edital.

ANEXO III - MODELO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2015

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC

Prezados Senhores,

Pelo presente documento, credenciamos o Sr(a)..... portador(a) da cédula de identidade nº.....inscrito no CPF sob o nºbrasileiro, (estado civil), residente e domiciliado na, para participar do processo licitatório nº instaurado pela Prefeitura Municipal de Bom Retiro, na modalidade Pregão Presencial nº 19/2015, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, inscrita no CNPJ sob nº estabelecida bem como formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

....., dede 2015

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa
(autenticada em cartório)

Obs: Deve ser apresentado ao Pregoeiro no credenciamento, fora dos envelopes.

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado da empresa)

Data:

Pregão Presencial nº 19/2015

À: Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC

A/C Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços especializados de auditoria, consultoria técnica/administrativa e assessoramento jurídico relacionados com a área do Gênero Tributos, "Contribuições Previdenciárias" NA SUA ESPÉCIE, ESPECIALMENTE NO QUE CONCERNE AO INSTITUTO DA COMPENSAÇÃO DE VERBAS CONSIDERADAS DE NATUREZA INDENIZATORIA, inclusive retificação de Gfips no que couber		

Valor Total da proposta: R\$ _____

Validade da proposta: _____

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Representante legal do Proponente: _____

Identificação/Carimbo do CNPJ:

Fone/Fax:

Email:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o Nº , sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

XXXXXXXX, ____ de _____ de 20XX

(Nome e assinatura do Declarante)
(número da cédula de identidade do Declarante)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

(nome da empresa) _____, CNPJ ou CIC Nº
_____, sediada _____ (endereço
completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

XXXXXXXX, ____ de _____ de 20XX

(Nome e assinatura do Declarante)
(número da cédula de identidade do Declarante)

ANEXO V
MODELO MINUTA DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 19/2015

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA E
CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E JURÍDICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BOM RETIRO, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX
NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDA:*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO Estado de S/C, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.777.343/0001-21, com sede nesta cidade, na Av. Major Generoso, 19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALBINO GONÇALVES PADILHA**, inscrito no CPF sob nº 618.287.349-34 e RG nº 856.968, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXX**, com sua sede: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ sob o nº **00000000**, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu procurador, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, celebram o presente contrato de prestação de serviços ao supedâneo da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 19/2015**, conforme fundamentos contidos nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - O presente instrumento contratual tem por objeto à contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços especializados de auditoria, consultoria técnica/administrativa e assessoramento jurídico relacionados com a área do Gênero Tributos, "Contribuições Previdenciárias" NA SUA ESPÉCIE, ESPECIALMENTE NO QUE CONCERNE AO INSTITUTO DA COMPENSAÇÃO DE VERBAS CONSIDERADAS DE NATUREZA INDENIZATORIA, inclusive retificação de Gfips no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS

2.1 – As despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação:
03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.
2008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
33903905- Serviços técnicos Profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E REAJUSTES

3.1 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de reunião da sessão de abertura da LICITAÇÃO, observado o disposto no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93.

3.2. - O MUNICÍPIO, observado o prazo de validade da "Proposta", convocará a adjudicatária para assinar o instrumento de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a mesma receber a convocação, por intermédio de seu representante legal ou procurador credenciado.

3.3 - O valor proposto pela(s) Licitante(s) ficará fixo e irrevogável, pelo período de um ano. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, o valor dos serviços poderá ser repactuado, observado de qualquer forma índices oficiais inflacionários.

3.4- O contrato a ser **celebrado terá vigência de 12 meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, após manifestação das partes envolvidas, mediante termo aditivo, conforme preceitua o Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações, até o limite de 60(sessenta) meses.

3.4.1 - Por ocasião da solicitação de reajuste, a Contratada deverá apresentar ao MUNICÍPIO de Bom Retiro, a exposição de motivos, devidamente comprovada através de Planilhas, onde fique comprovada a necessidade do reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR - DOS ENCARGOS

4.1 – O PERCENTUAL MAXIMO DOS HONORÁRIOS será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compensação financeira estimada inicialmente, assim, o pagamento pela prestação dos serviços desta contratação fica condicionado exclusivamente ao êxito recebido por compensação, correspondente à proporção inicial máxima de R\$ 0,20 (vinte centavos) de honorários para cada R\$ 1,00 (um) real compensado em favor do município contratante.

4.2 - A CONTRATADA é responsável exclusiva, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transferindo ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O MUNICÍPIO efetuará o pagamento dos serviços, objeto desta Licitação, à licitante vencedora, através de ordem bancária até o 30 (trinta) dias úteis da eficaz prestação dos serviços conforme execução e contrato, em correspondência com os serviços prestados, mediante apresentação de FATURAS/NOTAS FISCAIS.

5.1.1. Ficarà o pagamento condicionado pela prestação dos serviços exclusivamente ao êxito recebido por compensação.

5.2 - As faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas ao Contratado para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação.

5.3 - A documentação de cobrança, acompanhada do relatório de execução de serviços, será entregue no Setor de Recursos Humanos ou Contabilidade do MUNICÍPIO, mensalmente.

5.4 - Não serão aceitas cobranças de títulos descontados através do sistema bancário, ou negociados com terceiros, inclusive com empresas de “factoring”.

5.5 – Conforme o caso será retido na fonte, quando do pagamento, os tributos elencados na Instrução Normativa SRF Nº 539/2005 e suas alterações, da Secretaria da Receita Federal, bem como todos os demais que a legislação vigente permita.

CLÁUSULA SEXTA- DO REGIME DE EXECUÇÃO: FORMA, CONDIÇÕES E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A contratada prestará os serviços licitados através de procedimento administrativo ou judicial, competindo-lhe todos os atos necessários às proposituras das demandas extrajudiciais e judiciais, incluindo cálculos, elaboração de peças, pareceres, deslocamentos, diárias, e outros, iniciando num prazo máximo de 60(sessenta) dias da assinatura do contrato, para ingresso do procedimento administrativo ou judicial.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - Dar livre acesso aos empregados da CONTRATADA para que a mesma possa desempenhar os serviços objeto do presente contrato de forma satisfatória.

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ora contratados através de seus departamentos competentes.

7.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4 - Providenciar o pagamento à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos.

7.5 - Destinar local apropriado a fim de guardar os utensílios pertencentes à CONTRATADA e destinados à realização dos serviços.

7.6 – O representante do MUNICÍPIO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive a observância do seu prazo de vigência, os pagamentos dos prestadores de serviços e cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Prestar os serviços de forma ininterrupta e nos horários estabelecidos pela Coordenação de Administração, indispensáveis ao pleno desempenho dessas tarefas.

8.1.1 – Os serviços serão executados de acordo com os requisitos do Termo de Referência deste Contrato.

8.2 - Apresentar ao MUNICÍPIO, antes do início de suas atividades, relação de pessoal que for prestar os serviços objeto da presente licitação, com dados pessoais, inclusive, endereços residenciais, telefones e outros dados de identificação.

8.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

8.4 - Atender de imediato as solicitações quando às substituições da mão de obra que não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à execução das tarefas ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados.

8.5 - Recomendar ao pessoal, quando em atividade, de se abster da execução de quaisquer tarefas alheias ao desempenho da missão que lhe for confiada.

8.6 - A apuração de responsabilidades por danos causados de que trata o item 8.3 da presente cláusula, obedecerá obrigatoriamente a um processo de sindicância, presidido pelo MUNICÍPIO.

8.7 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências advindas de sua negligência, imprudência e imperícia, praticadas por si ou terceiros a seu serviço além de todos e quaisquer danos e/ou acidentes causados ao MUNICÍPIO e/ou terceiros, na execução dos serviços contratados ou em decorrência deles e pelos qual o MUNICÍPIO, seja de alguma forma demandado, judicial ou extra-judicialmente, respondendo, civil ou criminalmente por quaisquer atos dolosos ou culposos praticados por seus empregados durante o mesmo período, comprometendo-se a CONTRATADA a manter indene o MUNICÍPIO.

8.8 - Apurada a responsabilidade da CONTRATADA, na forma descrita nos itens acima, o ressarcimento se fará mediante o pagamento em cheque nominal ao MUNICÍPIO, não podendo este, a fim de resguardar o seu eventual direito, efetuar desconto em faturas ou retardar o seu respectivo pagamento.

8.9 - Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.

8.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, para efeito de pagamento.

8.11 - O não cumprimento por parte da CONTRATADA referente aos itens desta Cláusula, que venha prejudicar a boa execução do serviço, implicará nas sanções previstas na Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

9.1 - Se na execução do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, ficará, conforme o caso, incurso nas sanções de:

- I - advertência;
- II – multa;
- III - suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, e após o ressarcimento ao MUNICÍPIO dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 - Ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução parcial ou total dos serviços objeto desta Licitação, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas:

9.2.1 - a multa, tanto a de mora quanto a decorrente de inexecução total ou parcial, será de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total anual do contrato (valor mensal X 12);

9.2.2 - a penalidade prevista no subitem acima tem caráter meramente moratório e não compensatório razão pela qual o seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos danos ou prejuízos que acarretar ao MUNICÍPIO ou aos beneficiários dos serviços;

9.2.3 - a CONTRATADA deverá comunicar ao MUNICÍPIO os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (dias) consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

9.2.4 - o MUNICÍPIO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contado do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

9.3 - A multa de mora a que se refere o subitem 9.2.1 desta Cláusula, não impede que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 8.1 desta Cláusula.

9.4 - O pagamento de multa será efetivado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contado da data em que ocorrer o ilícito motivador da penalidade, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso devolutivo.

9.5 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do item 9.1 desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 9.1 desta Cláusula é de competência exclusiva do Secretário de Administração ou de Finanças, facultada a defesa prévia do

interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias , contado da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.7 - As sanções previstas nos incisos III e IV, do item 9.1 desta Cláusula, serão aplicadas a CONTRATADA que, em razão deste contrato:

- I - praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições sociais;
- II - praticar atos ilícitos, visando a frustrar o objeto deste contrato;
- III - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Nº 8.666/93 e neste contrato;

10.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.2.1 - o não cumprimento das cláusulas contratuais e prazos;

10.2.2 - o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e prazos;

10.2.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados referentes ao objeto desta Licitação;

10.2.4 - o atraso injustificado no início dos serviços;

10.2.5 - a paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização do MUNICÍPIO;

10.2.6 - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;

10.2.7 - o desatendimento das determinações regulares expedidas pelo Serviço Orçamentário e Financeiro – SEOF, bem como de seus superiores hierárquicos;

10.2.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Nº 8.666/93;

10.2.9 - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

10.2.10 - a dissolução da Sociedade, ou falecimento do contratado;

10.2.11 - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

10.2.12 - razões de interesse do serviço público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificáveis e determinantes pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o MUNICÍPIO e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.2.13 - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.2.14 - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.3 - A rescisão poderá ser:

10.3.1 - determinada por ato unilateral e escrita do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos subitens 10.2.1 a 10.2.13;

10.3.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;

10.3.3 - judicial, nos termos da legislação;

10.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório Coordenação de Administração - COAD e de autorização escrita e fundamentada do Ordenador de despesa do MUNICÍPIO.

10.5 - No caso de haver rescisão motivada pelo que se expressa nos subitens 10.2.12 e 10.2.13, desta Cláusula, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

10.5.1 - pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;

10.5.2 - pagamento do custo da desmobilização devidamente comprovado.

10.6 - A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas nos subitens 10.2.1 a 10.2.11, desta Cláusula, acarretará a exigência do ressarcimento ao MUNICÍPIO, dos valores das multas e indenizações a ele devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

11.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Finanças deste Município, cabendo-lhe praticar todos os atos, visando ao perfeito cumprimento do contrato, sobre os quais se manifestará para fins de aceite, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da documentação de cobrança e relatórios circunstanciados dos serviços realizados no MUNICÍPIO.

11.2 - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

11.3 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelos representantes designados pelo MUNICÍPIO e pela CONTRATADA à luz das disposições deste contrato e das normas e anexos do processo licitatório

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente contrato será publicado, por extrato, no lugar costumeiro de publicações oficiais do MUNICÍPIO, dentro do prazo legal e à expensas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Bom Retiro/SC para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente contrato.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Retiro, xx de xxxxxxxxxxxxxxx de 2015

Município de Bom Retiro
Albino Gonçalves Padilha
Prefeito

Contratada